

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 545/2015 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 545/2015 - ASJUR/PRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO Nº 112.003.478/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representado por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA - ME**, estabelecida na Avenida General Justo 171 6º andar, Bairro centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20021-130. inscrita no CNPJ sob o nº 06.041.948/0001-71, Inscrição Estadual nº 77.80529-0 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **RODRIGO DE OLIVEIRA BACELAR**, brasileiro, portadora da C.I. nº 7.381.198 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 044.644.296-88, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. II c/c parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 071, amparada nos itens 2 e 11 da Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão nº 3.568ª realizada em 26/01/2005, bem como, o Parecer da AUDIT/PRES nº 070/2015, datado de 17/08/2015, fls. 061/062 e Parecer da ASJUR/PRES nº 233/2015, datado de 25/08/2015, fls. 66/68, todos constantes do processo nº **112.003.478/2015**, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, montagem e instalação pela CONTRATADA, de divisórias de isolamento acústico para a sala do Diretor-Presidente da NOVACAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, às fls. 02/07 e proposta de preços às fls.08/13.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado, pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega do material a ser instalado será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento e aceite da Nota de Empenho.

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) anos**, contados da entrega do material, respaldando o prazo de garantia acordado, tal como posto no item 6.1.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação deverá ser prestada no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, após a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.122.6004.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos**, Natureza de Despesa **33-90-30**, Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 059, datada de 13/08/2015, Nota de Empenho nº 2015NE03289, datada de 31/08/2015, no valor de **R\$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do serviço do objeto contratado;

g) Fiscalizar a entrega, podendo recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações apresentadas;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

g) Realizar visita in loco para análise e conferência, antes da confecção das divisórias;

h) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, dos materiais que apresentem defeitos e que forem recusados;

i) Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas neste contrato;

j) Prestar manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a NOVACAP;

k) Encaminhar relação com nome, nº de CPF e nº de RG dos funcionários que irão executar a montagem das divisórias para o setor responsável pela segurança da NOVACAP antes do início dos serviços. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

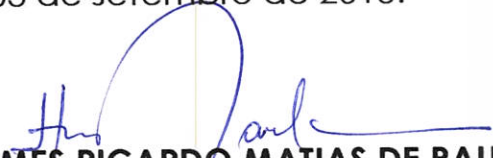
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMÉS RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE

PELA CONTRATADA:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


RODRIGO DE OLIVEIRA BACELAR

TESTEMUNHAS:


ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF 399.694.871-91


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53